ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000029/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078580/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.023348/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE, CNPJ n. 41.410.234/0001-94, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PEDRO MANUEL SOUSA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em entidade de classe**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2014, os salários dos empregados do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará /MOVA-SE, terão reajustes linearmente em 7% (sete por cento), aplicados sobre os salários praticados em dezembro/2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO QUINZENAL

O **MOVA-SE** garantirá o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do salário a todos os seus empregados até o dia 15 de cada mês. O Complemento no último dia do mês vigente.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O **MOVA-SE** concederá adiantamento salarial até o valor correspondente aos salários dos empregados (a) a ser descontado em 06 (seis) parcelas igual, e consecutivo a partir do mês subseqüente ao adiantamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DAS VANTAGENS

O **MOVA-SE** concederá até 90 dias, complementação salarial, com todas as vantagens como se em efetivo exercício estivesse, aos seus empregados afastados para tratamento de saúde ou acidente do trabalho, a partir do momento em que o empregado (a) receber do órgão previdenciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º no mês de julho garantindo-se ao empregado (a) a opção do adiantamento da 1ª parcela por ocasião do gozo das férias, deduzindo o desconto na 2ª parcela, no caso de rescisão contratual no valor adiantado.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o (a) empregado (a) não deseje utilizar o supracitado adiantamento deverá comunicar à tesouraria do **MOVA-SE** no prazo de até 30 (trinta) dias da antecedência.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

O MOVA-SE pagará ao empregado o valor de 60% do salário mínimo, quando da substituição de outro empregado quando no gozo das férias.

PARAGRAFO ÚNICO – O Coordenador Geral do MOVA-SE definirá o empregado que substituirá o outro que entrará de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O **MOVA-SE** pagará hora extraordinária acrescida em 50% (cinqüenta por cento), do valor da hora normal, quando prestados de segunda a sexta-feira e, de 100% (cem por cento), quando trabalhadas aos Sábados, Domingos e feriado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

Fica garantido o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base percebido pelo empregado a título de adicional por tempo de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O **MOVA-SE** fornecerá aos seus empregados a quantia de 22 (vinte e dois) tíquetes refeição / alimentação no valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais).

PARAGRÁFO PRIMEIRO – No caso do valor dos Tíquetes Refeição / Alimentação, concedidos aos servidores e empregados públicos estaduais do Ceará sofrem reajuste durante a vigência deste Acordo, e este for maior que o valor estabelecido nesta clausula, o MOVA-SE repassará a diferença estabelecida aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tíquete refeição / alimentação não tem natureza vencimental ou salarial, não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para incidência de qualquer tributo ou contribuição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALES TRANSPORTES

O **MOVA-SE** concederá mensalmente aos seus empregados 44 vales transportes para deslocamento, os quais serão repassados aos beneficiários no final do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MOVA-SE** concederá aos seus empregados em gozo de férias, 50% (cinqüenta por cento) do número de vales transportes concedidos dos dias trabalhados do mês anterior à concessão de férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

O **MOVA-SE** pagará mensalmente 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde **GAMEC,** a título de auxílio saúde á seus empregados, e 100%, para os seus dependentes.

PARAGRAFO ÚNICO – compreende como dependente para efeitos desta cláusula, filhos, pai, mãe e companheiro(a)

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O **MOVA-SE** assegurará auxílio funeral de 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) aos empregados do sindicato, para despesas de sepultamento de empregado ou dependente deste, inclusive companheiro e companheira.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

O **MOVA-SE** garantirá um auxílio creche/educação infantil no valor mensal de R$ 60,00 (sessenta reais) para cada filho de seus empregados, com faixa etária de zero até completar 08 (oito) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O MOVA-SE pagará integralmente para os seus empregados um seguro de vida por morte ou invalidez permanente, correspondente ao prêmio de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada empregado.

PARAGRAFO ÚNICO: O MOVA-SE garantirá esse beneficio ao empregado (a) do sindicato até o final do contrato do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE EMPREGO CARGO E SALÁRIO

O **SINTEC** elaborará uma proposta de Plano de Emprego, Cargos, e Salários PECS para os empregados do **MOVA-SE.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de elaboração do PECS encaminhará à diretoria do **MOVA-SE** para apreciação do plano, posterior aprovação.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O **MOVA-SE** pagará as despesas decorrentes de cursos de formação e/ou qualificação, conforme o interesse do **MOVA-SE** e do empregado (a).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados do **MOVA-SE**, que, estiverem, a 24 meses da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, integral ou por invalidez, o **MOVA-SE** concederá estabilidade durante o transcurso deste período até a efetiva data de aposentadoria, ressalvado os casos de demissão por justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANIVERSÁRIANTE

O empregado será liberado no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O **MOVA-SE** efetuará o pagamento das férias de seus empregados com 02 (dois) dias de antecedência do gozo das mesmas.
PARÁGRAFO ÚNICO – O MOVA-SE concederá aos empregados além de 1/3 constitucional (33,33%), 16,67% à título de ganho acima do mínimo previsto, perfazendo um total de 50% (cinqüenta por cento) a serem pagos, pago quando da concessão das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA LUTO

O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, até 03 (três) dias consecutivos,

sem prejuízo salarial, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), irmã (o) ou dependente legal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO PONTO

O **MOVA-SE** poderá liberar o ponto de seus empregados para participarem de reuniões, encontros, cursos, assembléias gerais e congressos quando convocados pelo **SINTEC** deste que comunicado antecipadamente por no mínimo 01 dia antes da realização do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

O **MOVA-SE** assegurará a liberação para o **SINTEC,** somente para um empregado quando eleito diretor da diretoria executivo do **SINTEC** 01 (um) dia, por semana durante o seu mandato com todos os direitos e vantagens como se em efetivo exercício estivesse pago pelo **MOVA-SE.**

Parágrafo Único: a liberação que trata o caput, terá efetividade com a anuência da diretoria do SINTEC que através de sua representação legal, certiifcará a presença do diretor liberado na sede da entidade sindical representativa, realizando as devidas atividades sindicais a que se destina a liberação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL

O **MOVA-SE** recolherá em favor do **SINTEC** na conta corrente nº. 356011-2 do Banco do Brasil, agência 1369-2, 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do salário nominal dos empregados, a título de taxa assistencial, no mês subseqüente a assinatura do ACT, conforme a deliberação da assembléia de abertura da Campanha Salarial.

Parágrafo Único – O empregado que não concordar com o disposto no caput, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao SINTEC, até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do reajuste

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA / INQUÉRITO

O **SINTEC** indicará um membro para acompanhar qualquer comissão de sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo os empregados do **MOVA-SE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Qualquer divergência será submetida á prévia conciliação das partes. Não havendo conciliação, tais divergências serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POR DESCUMPRIMENTO AO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado (a) prejudicado ou do contratante, pago retroativamente a data base em parcela única, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletiva de Trabalho, devido por que der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor empregado (a).

PEDRO MANUEL SOUSA DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE

JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE